

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 424/2020

AUTORES: DEPUTADO DO CARMO

EMENTA:

INSTITUI O SERVIÇO DE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA E MAUS TRATOS PRATICADOS CONTRA ANIMAIS NO ESTADO DO PARANÁ VIA NÚMERO DE WHATSAPP.

PROTOCOLO Nº: 3167/2020



00092261



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 424/2020

Institui o serviço de denúncia de violência e maus tratos praticados contra animais no Estado do Paraná via número de *whatsapp*.

Art. 1º - Fica instituído o serviço permanente de denúncia de violência e maus tratos praticados contra animais no Estado do Paraná via número de *whatsapp*, para receber denúncias referentes às iniciativas de violência e maus tratos contra animais.

Art. 2º - O serviço de denúncia de violência e maus tratos praticados contra animais no Estado do Paraná via número de *whatsapp*, visa à proteção de todos os animais, por meio de ações fiscalizatórias e punitivas, promovidas pelo poder público estadual, a partir de denúncias feitas por qualquer cidadão que perceba ou testemunhe indícios de violência e maus tratos praticados contra animais, por meio de um número específico.

§ 1º O serviço que trata o *caput* deste artigo não estará disponível para receber ligações, devendo ser utilizado somente para o envio de: mensagens de texto, fotos ou vídeos pertinentes à denúncia feita.

§ 2º A identidade do denunciante deve ser mantida em sigilo.

Art. 3º A existência do serviço de que trata esta Lei e o número de *whatsapp*, devem ser amplamente divulgados.

Art. 4º São consideradas tipos de violência e maus tratos praticados contra animais:



1. a negligência;
2. o abandono;
3. a física;
4. a psicológica ou emocional;
5. a utilização de animais em rinhas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com os municípios a fim de instituir políticas conjuntas para apurar denúncias de violência e maus tratos praticados contra animais, e encaminhar estas denúncias aos órgãos competentes, tendo em vista a existência de redes e outros órgãos locais e regionais que corroborem com este enfrentamento.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, indicando os aspectos necessários à sua aplicação, bem como, os órgãos e secretarias responsáveis pela disponibilização do serviço de violência e maus tratos praticados contra animais via número de *whatsapp*.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Virtual das Sessões, em 06 de julho de 2020.

DO CARMO
DEPUTADO ESTADUAL
Líder Bloco PSL/PTB

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a inserção serviço de violência e maus tratos praticados contra animais via número de *whatsapp*, para receber denúncias sobre maus-tratos a animais, sejam domésticos ou domesticados, nativos, exóticos ou silvestres.

O objetivo da deste meio virtual é proporcionar agilidade das denúncias e das averiguações dos crimes contra animais, tais como: tráfico, comércio, criadores clandestinos, abatedouros ilegais, empresas/laboratórios que fazem testes em animais, espancamento, abandono, atropelamento, negligência, envenenamento, bem como todo e qualquer fato previsto em lei e tipificado como crime.

De acordo com pesquisas, as redes sociais representam a nova arma no combate aos maus-tratos aos animais. Por isso, imprescindível é a criação de um canal único no âmbito estadual e operacionalizado por pessoas competentes. O intuito é que as denúncias sejam distribuídas online para as delegacias mais próximas do local dos fatos.

O serviço objetiva também traçar um mapa estadual da criminalidade contra os animais no Estado do Paraná, estabelecendo, desta forma, diretrizes para coibi-los e punir de forma exemplar, contribuindo para a diminuição da impunidade e para que possamos reivindicar o aumento das penas para os crimes contra animais.

Assim, este Deputado subscritor, requer o apoioamento dos Nobres pares para que juntos possamos ajudar a defender os animais que tanto sofrem com a violência e o descaso humano.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério do Carmo, Deputado Estadual**, em 06/07/2020, às 14:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0171428** e o código CRC **3F487405**.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 1805/2020 - 0172264 - DAP/CAM

Em 07 de julho de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **3167** na sessão deliberativa remota de 7 de julho de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 07/07/2020, às 11:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0172264** e o código CRC **2E369D96**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 3167/2020 – DAP, em 7/7/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 424/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 08/07/2020, às 12:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0173398** e o código CRC **3B35FA63**.

08596-81.2020

0173398v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com a proposição arquivada: Projeto de Lei nº 149/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 09/07/2020, às 15:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0174505** e o código CRC **A378EDCB**.

08596-81.2020

0174505v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.